

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 02 / Operação 3.4.1 / 2020

DESENVOLVIMENTO DO REGADIO EFICIENTE

Tipologia: Estudos e projetos

(Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as *10 h do dia 6 Agosto de 2020 e as 17 h do dia 25 de Setembro de 2020* ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.1 do PDR 2020, relativamente à tipologia de Estudos ou Projetos.

Nos termos do artigo 21.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Disponibilizar água aos prédios rústicos, nomeadamente através de infraestruturas de retenção e implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, de forma integrada com outras infraestruturas;
- b) Promover melhores acessibilidades nas áreas beneficiadas pelo regadio;
- c) Dotar de energia elétrica as infraestruturas coletivas nas áreas de regadio;
- d) Melhorar a estrutura fundiária, reduzindo a dispersão e fragmentação da propriedade rústica, de forma integrada com as infraestruturas associadas ao regadio;
- e) Incentivar a utilização de novas tecnologias e promover a adaptação dos sistemas de produção ao ambiente, nomeadamente através do aumento da eficiência de utilização de água para rega ou da eficiência na utilização da energia.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita exclusivamente a investimentos relacionados com a elaboração de estudos ou projetos das infraestruturas necessárias para áreas a beneficiar por novos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde aos concelhos do Crato, Alter do Chão, Fronteira, Avis e Sousel.



4. Dotação orçamental

A dotação orçamental é de 700 000 Euros.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual.

7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.30 \text{ ERP} + 0.20 \text{ GA} + 0.50 \text{ AR}$$

Em que,

ERP – Enquadramento na Estratégia para o Regadio Público

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta o enquadramento do Estudo ou Projeto proposto na candidatura nas intervenções previstas na “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020” a evidenciar através de documento emitido pela Autoridade Nacional do Regadio (DGADR).

No caso de não ser demonstrado o enquadramento do Estudo ou Projeto na “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020”, o critério ERP será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção ERP será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Estratégia para o Regadio Público 2014-2020	
Tipo de Intervenção	Pontuação
Prioritária	20
Referenciada	10
Não referenciada	0

GA – Grau de adesão ao regadio

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta o grau de adesão ao regadio dos potenciais beneficiários da obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto.

Este critério será valorizado de acordo com o grau de adesão dos potenciais beneficiários da obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto, sendo esta demonstrada em função do número de beneficiários que manifestem expressamente o seu interesse em utilizar as infraestruturas e o número de beneficiários que integram a área a beneficiar.

No caso de não ser enviada evidência dos documentos comprovativos do grau de adesão dos beneficiários, o critério GA será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção GA será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Grau de Adesão (%)		Pontuação
Muito Alto	$75 < GA$	20
Médio a Alto	$25 < GA \leq 75$	10
Baixo	$0 \leq GA \leq 25$	0

AR – Área potencial de regadio

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a área beneficiada pela obra proposta na candidatura à elaboração do Estudo ou Projeto.

Ao critério de seleção AR será atribuída a pontuação de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Área potencial de regadio (ha)	Pontuação
$AR > 5000$	20
$3000 < AR \leq 5000$	10
$AR \leq 3000$	0

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

1.º- Menor relação entre o custo elegível apurado e a área beneficiada objeto da candidatura;

8. Forma, nível e limites dos apoios

O apoio concedido será 100% do valor de investimento elegível, assumindo a forma de subvenção não reembolsável ou de 70% do valor de investimento elegível no caso de candidaturas de iniciativa exclusiva dos beneficiários referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas previstas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 229/2016, de 26 de Agosto, na sua redação atual, não podendo o estudo ou projeto estar concluído à data da apresentação da candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsual de execução das despesas elegíveis, previstas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, tem como limite a data de 31 de março de 2023.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 30 de julho de 2020

A Gestora do PDR2020



Rita Barradas